ANEXO L – NORMAS DE ATAVIO E APRESENTAÇÃO

O atavio, incluindo o uso correto dos uniformes, é um fator primordial para a boa apresentação individual e coletiva dos Alunos e contribui para o fortalecimento da disciplina e da imagem do CM perante a opinião pública.

Sendo o aprumo um dever militar, constitui obrigação de todos os Alunos zelar pela correta apresentação e uso dos seus uniformes, aplicando-se neste particular o preconizado no RI, bem como da sua apresentação pessoal.

1. Uniformes

Os Uniformes dos Alunos do CM(UACM), obedecem a princípios basilares da tradição, coesão material e moral que não devem ser esquecidos, em particular pelo facto de se constituírem como um espólio histórico que o situa no campo das fardas mais antigas ainda em uso nas Forças Armadas.

a. As presentes normas referentes aos UACM definem os diversos artigos de uniforme, as suas condições de utilização e as normas referentes à sua confeção, em qualidade, dimensões, cores e feitios.
b. Sob a designação de Artigos de Uniforme agrupam-se em peças de vestuário e outros artigos que, quando usados, identifiquem, por simples observação visual, os seus utentes como Alunos do Colégio Militar, podendo igualmente identificar as funções que desempenham e posição hierárquica que ocupam (no caso dos Alunos Graduados).
c. Todos os Alunos e respetivos PEE são obrigados à estrita observância das disposições constantes no presente normativo relativo aos Uniformes, não sendo permitido alterar as dimensões e as formas fixadas, nem substituir a matéria dos artefactos nele prescritos.
d. Todos os equipamentos escolares, bem como todas as peças de vestuário, deverão apresentar-se devidamente identificadas de forma a evitar possíveis trocas/extravios.
e. Cada Aluno é responsável pelos seus materiais, equipamentos e restantes pertences, os quais deverão estar devidamente identificados, bem como pela sua manutenção e guarda.
f. Todo o equipamento escolar obrigatório é custeado pelos PEE.
g. A inobservância do disposto nas alíneas anteriores, será abordado do ponto de vista disciplinar relativamente ao Aluno, reservando-se o CM o direito de adquirir os artigos em falta e a debitar na fatura do mês seguinte.
h. No caso de o CM identificar fardamento não conforme com o estipulado, os PEE deverão proceder à imediata reposição do artigo correto, sob pena de instauração de Procedimento Disciplinar ao Aluno.

i. Havendo discordância por parte dos PEE relativamente à conformidade do artigo em questão, o CM enviará o mesmo, após informação por escrito ao PEE, ao Centro Tecnológico Têxtil e Vestuário (CITEVE), a fim de ser verificado.
j. Sendo o artigo considerado não conforme, pelo CITEVE, o PEE deverá repor o artigo em conformidade com o previsto no RI e proceder ao pagamento das custas devidas àquela entidade.
k. A todos os superiores, qualquer que seja a sua graduação, compete velar pelo cumprimento do disposto no RI, bem como de participar ou punir as infrações de que tiver conhecimento, em conformidade com a competência que lhe seja conferida pelo RI.
l. Compete à Direção do CM estabelecer o uso dos diferentes artigos do uniforme, em função das condições climatéricas ou ocasião no caso das cerimónias, visitas ou eventos similares.
m. Não é permitido o uso ou posse de traje civil no interior do CM a não ser em casos excecionais e sempre com a devida autorização superior.
n. Todos os Alunos do CM devem apresentar-se devida e rigorosamente uniformizados.
o. Devem igualmente cuidar da limpeza e conservação dos artigos de fardamento em obediência às regras da sua confeção, não lhes sendo permitido introduzir alterações que modifiquem a configuração, cor ou dimensões regulamentadas.
p. Não é permitido o uso de artigos de fardamento ou de elementos desses artigos exclusivos do Colégio Militar, com traje civil.
q. Não é permitido o uso de uniforme do CM a Alunos:
    (1) Que exerçam ou representem atividades privadas ou que, de qualquer forma, a elas estejam ligados em atos que direta ou indiretamente se relacionem com essas atividades;
    (2) Envolvidos em atividades de carácter político, eleitoral ou partidário;
    (3) Autorizados a atuarem em espetáculos, quando não integrados em representações do Colégio Militar, durante as atuações.
r. Não é permitido, aos Alunos do Colégio Militar, entrar ou sair do Colégio sem ser uniformizados, nem desenvolver as suas atividades sem que seja com o uniforme regulamentar, salvo em situações excecionais, e devidamente autorizadas.
s. Não é permitido permanecer, circular ou frequentar as áreas de entrada e saída do CM, sem envergar o uniforme de saída ou equivalente. Nestes locais, não é permitida a utilização de uniforme de serviço ou de educação física.
t. Aos tipos de uniformes referidos no anexo M, são atribuídas as referências em conformidade com as Normas de Protocolo das Forças Armadas (NPFA), sendo descritos sumariamente e apresentadas as ocasiões em que devem ser usados.

u. Sob a designação de artigos de uniforme, constante no anexo M, agrupam-se em peças de vestuário, calçado e outros artigos que devem ser usados de acordo com a ocasião a que se destinam, bem assim como a identificação da categoria hierárquica dos seus utilizadores.
v. Tendo por objetivo garantir a devida uniformidade do fardamento e qualidade dos artigos que compõem o mesmo, sob pena de não serem aceites, os PEE devem adquirir os artigos do enxoval de acordo com o estipulado no presente RI.
w. Anexo M (Plano de Uniformes dos Alunos do Colégio Militar).

2. Apresentação pessoal

Os Alunos, quando uniformizados, devem ter especial atenção com a sua apresentação pessoal e observar as seguintes regras:

a. Alunos do género masculino

(1) Cabelo

(a) O cabelo deve apresentar-se limpo e cuidado, penteado de forma simples e discreta, não devendo em comprimento ser superior a 2cm, cortado acima do colarinho da camisa, não podendo tapar qualquer parte da orelha, permitindo o uso correto do uniforme ou do equipamento;

(b) O cabelo deve ser cortado uniformemente, sem que existam diferenças abruptas de tamanho em toda a sua extensão, não sendo permitidos cortes raspados, pinturas coloridas no cabelo ou topetes;

(c) As patilhas não podem ultrapassar o lóbulo da orelha.

(2) Barba e bigode

Não é permitido o uso de barba, bigode ou cavanhaque.

(3) Adornos

(a) Com exceção na atividade desportiva e na Instrução de Matriz Militar (exercícios práticos e de campo), é permitido o uso de um fio de pescoço desde que não seja visível, quando uniformizado;

(b) Não é permitido o uso de pulseiras e tornozeleiras;

(c) Não é permitido o uso de anéis;

(d) Não são permitidos brincos, piercings, alargadores, tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis, com o uso de qualquer tipo de uniforme, incluindo os de Educação Física;

(e) É permitido o uso de qualquer modelo de relógio de pulso que se mostre discreto, exceto nas Atividades Desportivas;

(f) O uso de adornos não deve pôr em risco o serviço e a segurança, nem conter símbolos de qualquer natureza ofensiva, ou que ponham em causa a ordem, disciplina, a moral, a coesão, o prestígio e a imagem do Colégio Militar. Excluem-se, pois, conteúdos discriminativos em função do género, religião, raça, nacionalidade ou etnia, ou que evidenciem, entre outros, a filiação a grupos políticos e sociais.

(4) Maquilhagem

Não é permitido o uso de qualquer tipo de maquilhagem.

(5) Unhas

As unhas devem apresentar-se limpas e cuidadas, não podendo ser pintadas e não devendo, em comprimento, exceder dois milímetros, medidos desde a ponta dos dedos.

b. Alunos do género feminino

(1) Cabelo

(a) Deve apresentar-se limpo e cuidado, penteado de forma simples e discreta, permitindo o uso correto do uniforme ou do equipamento;

(b) O comprimento do cabelo, se usado solto, não pode tocar na base do colarinho do dólman/polo, sendo que a franja quando solta, não deve exceder a linha das sobrancelhas e não pode ser visível aquando do uso correto do uniforme;

(c) Para fins de serviço interno diário, sempre que o comprimento o permitir, deve ser apanhado na nuca (rabo de cavalo) com um elástico de cor preta/castanha ou com recurso a uma trança normal (a iniciar na nuca). O restante cabelo deve estar apanhado com recurso a ganchos da cor do cabelo;

(d) Para as aulas de atividade física (ginástica, desportos, natação, esgrima ou equitação), o cabelo deve estar apanhado, sendo permitido o uso de trança ou coque;

(e) Quando usada a farda de pano ou em cerimónias, o cabelo deve ser apanhado em coque com recurso a uma rede preta ou do tom da cor do cabelo;

(f) O cabelo, quando pintado, deve apresentar uma cor natural e discreta;

(g) Não são permitidos adornos de cabelo, exceto os necessários para o cumprimento das presentes normas, desde que apresentem cor, tamanho e forma discretos (cor do cabelo ou pretos);

(h) O volume e penteado do cabelo tem de permitir o uso correto e digno do uniforme;

(i) O cabelo deve ser cortado uniformemente, sem que existam diferenças abruptas de tamanho em toda a sua extensão.

(2) Adornos

(a) Com exceção na Atividade Desportiva, é permitido o uso de um brinco no lóbulo inferior de cada orelha, de configuração discreta e sem fantasias ou pendentes, desde que sejam iguais e que o seu diâmetro ou comprimento não exceda 3 milímetros;

(b) Com exceção na Atividade Desportiva e Instrução de Matriz Militar (exercícios práticos e de campo) é permitido o uso de um fio desde que não seja visível, quando uniformizada;

(c) Não é permitido o uso de pulseiras;

(d) Apenas é permitido o uso de um único anel que, pela sua dimensão, formato ou cor, não coloque em causa a discrição natural do atavio militar ou as atividades praticadas pelas Alunas;

(e) Não são permitidos *piercings*, alargadores, tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis, com o uso de qualquer tipo de uniforme, incluindo os de educação física;

(f) É permitido o uso de qualquer modelo de relógio de pulso que se mostre discreto, exceto nas Atividades Desportivas;

(g) O uso de adornos não deve pôr em risco o serviço e a segurança no trabalho, nem conter símbolos de qualquer natureza ofensiva, ou que ponham em causa a ordem, disciplina, a moral, a coesão, o prestígio e a imagem do Colégio Militar. Excluem-se, pois, conteúdos discriminativos em função do género, religião, raça, nacionalidade ou etnia, ou que evidenciem, entre outros, afiliação a grupos políticos e sociais.

(3) Maquilhagem

Não é permitido o uso de qualquer tipo de maquilhagem

(4) Unhas

(a) As unhas devem apresentar-se limpas e cuidadas, podendo ser pintadas em tom discreto (esmalte de cor natural ou transparente), não devendo o seu comprimento, exceder três milímetros, medidos desde a ponta dos dedos;

(b) Não é permitido o uso de unhas adornadas, postiças ou com autocolantes, exceto conforme descrito na alínea anterior;

(c) Não é permitido o uso de adesivos.

c. Específico do 1º CEB

(1) Os Alunos apresentam-se no Colégio Militar, diariamente, devidamente uniformizados;

(2) Os Alunos serão impedidos de praticar a atividade designada no caso de não possuírem o equipamento adequado e terão falta de material;

(3) No início do Ano Letivo, o Aluno deve apresentar o material indicado na lista publicada na página *Web*, bem como os manuais adotados para o seu Ano de Escolaridade;

(4) É obrigação dos PEE a verificação, com o Aluno, do material necessário para o decorrer das Atividades Escolares;

(5) Anexo M (Plano de Uniformes dos Alunos do Colégio Militar).

d. Uso de roupa civil

(1) O RI especifica que os Alunos do CM não podem utilizar roupa civil no CMsem que para tal estejam devidamente autorizados;

(2) Quando superiormente autorizado, fruto de situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo observar-se as seguintes regras:

(a) Calçado – cor escura (castanho ou preto), tipo sapato de vela, "*mocassim"*, sapato de montanha ou sapatilha (de tom ou cor discreta). Não é permitido o uso de chinelos ou sandálias;

(b) Calça – podem ser de ganga sem adornos ou rasgões;

(c) Camisa ou T-Shirt – de acordo com a estação do ano e as condições climatéricas, deve-se fazer recurso a uma camisa, polo ou t-shirt branca, sem inscrições, adornos ou qualquer transparência;

(d) Abafo – o abafo deve ser discreto e de cor escura;

(e) Não é permitido: o uso de chapéus, bonés ou palas; a visualização de roupa interior; o recurso a tops, *t-shirts* de manga cava ou que permitam ver a barriga ou nádegas etc.;

(f) Em caso de dúvida ou omissão do RI caberá ao Corpo de Alunos, pontualmente, corrigir um Aluno na indumentária apresentada.

(3) Noutras ocasiões, como Visitas de Estudo ou representações do CM poderão os Alunos ter de fazer recurso a roupa civil, devendo para o efeito, serem observadas as seguintes regras:

(a) A roupa civil deve corresponder à dignidade do uniforme normalmente envergado e à imagem de trato social e urbano expetável de um Aluno do Colégio Militar;

(b) Não fazer uso de chinelos, sandálias ou sapatos de salto alto, camisolas de alças ou manga cava (preferencialmente usar polos ou camisas), não permitir que a roupa interior seja visível ou de ombros descaídos e não usar camisolas justas;

Em qualquer caso, verificando-se que a roupa apresentada não corresponde ao solicitado, caberá ao elemento da Comunidade Educativa acompanhante da atividade garantir que a situação é retificada, conforme o presente Anexo.